PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 17/03/2020
Assinatura
Francisco Itair de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 17/03/2020

MENSAGEM N° 017/2020
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Senhor Presidente
Senhores vereadores

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que reestrutura a composição dos grupos ocupacionais e Categorias Funcionais dos servidores técnico-administrativos de nível elementar e médio, de que trata a Lei nº 368, de 19 de abril de 2002, tendo como fundamento técnico a natureza, complexidade e nível de escolaridade dos cargos de provimento efetivo de nível elementar e médio, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem a finalidade precípua de reestruturar as faixas (classes) dos cargos de provimento efetivo de nível fundamental e médio, pertencentes aos **grupos ocupacionais** de Administração Pública, Fiscalização e Administração de Saúde Pública e suas respectivas **categorias funcionais** de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional (ADO), Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização (ATF), levando em consideração à Técnica Administrativa na qual os cargos são agrupados segundo a natureza, complexidade e nível de escolaridade.

Tal reestruturação visa corrigir as distorções ocorridas, no decorrer desse interregno de tempo, dos cargos que possuíam a mesma similaridade (natureza, complexidade e nível de escolaridade), mas que foram agrupados em faixas (classes) diferenciadas do projeto inicial, contemplado na Lei nº 368, de 19 de abril de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Técnico-Administrativos da Prefeitura Municipal de Horizonte.

Nesse sentido, a proposta de reenquadramento dos grupos e categorias funcionais visa, inicialmente agrupar o cargo de guarda municipal na mesma faixa (classe) em que se encontram os agentes municipais de trânsito, tendo em vista que eles exercem, também, atividades voltadas para o trânsito, conforme disposto em lei municipal.

Além disso, o supracitado projeto reagrupa todos os cargos de nível médio que exigem cursos técnicos, haja vista que os mesmos possuem natureza, complexidade e escolaridade semelhantes, o que justifica a reunião de todos esses cargos numa mesma faixa.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

PREFEITURA DE
HORIZONTE

Por fim, o projeto cria uma faixa Vencimental exclusiva para os cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, em razão destes cargos possuírem especificidades e legislação própria, na qual, inclusive, estabelece um piso salarial nacional para as referidas categorias, conforme disposto na Lei Federal nº 13.708/2018.

Ante o exposto, contamos com a inestimável colaboração de Vossas Excelências, na apreciação do incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA e URGENTÍSSIMA** com a maior brevidade possível, renovo, neste ensejo, protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 de março de 2020.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 13318

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 17/03/2020
Assinatura
Francisco Tania de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 18/03/2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Reestrutura a composição dos grupos ocupacionais e Categorias Funcionais dos servidores técnico-administrativos de nível elementar e médio, de que trata a Lei nº 368, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A estrutura e composição dos grupos ocupacionais e das categorias funcionais de nível elementar e médio passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º A Tabela Vencimental dos Cargos que compõem os Grupos Ocupacionais e Categorias Funcionais de Nível Elementar e Médio passa a vigorar conforme disposto no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º O enquadramento dos cargos que compõem os Grupos Ocupacionais e Categorias Funcionais de Nível Elementar e Médio, nas faixas salariais correspondentes, dar-se-á em função do vencimento base atual, para a referência de correspondente valor, conforme disposto no Anexo II, desta Lei.

Art. 4º Ficam redenominados os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de que trata o Anexo III, desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que terá início a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 de março de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

PREFEITURA DE
HORIZONTE

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1°, DO PROJETO DE LEI N° _____, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

GRUPOS OCUPACIONAIS: Administração Pública, Administração de Saúde Pública e Tributação, Arrecadação e Fiscalização

CATEGORIAS FUNCIONAIS: Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO; Atividades Auxiliares de Saúde – ATS; Atividades de Apoio de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF

FAIXA	CARGO PÚBLICO	REFERÊNCIAS
1	Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 18
	Cozinheiro	1 a 18
	Vigia	1 a 18
2	Bombeiro Hidráulico	1 a 18
	Eletricista	1 a 18
	Instrutor de Atividades Artísticas	1 a 18
	Instrutor de Esportes	1 a 18
	Instrutor de Música	1 a 18
	Monitor de Informática	1 a 18
	Operador de Equipamento de Áudio e Vídeo	1 a 18
3	Agente de Administração	1 a 18
	Agente de Manutenção	1 a 18
	Auxiliar de Enfermagem	1 a 18
	Auxiliar de Farmácia	1 a 18
	Auxiliar de Laboratório	1 a 18
	Auxiliar de Saúde Bucal	1 a 18
	Auxiliar de Serviços Médicos	1 a 18
	Auxiliar de Traumatologia	1 a 18
	Motorista	1 a 18
	Músico	1 a 18
	Operador de Máquinas Leves	1 a 18
	Operador de Raio X	1 a 18
	Topógrafo	1 a 18
4	Agente Comunitário de Saúde	1 a 18
	Agente de Combate às Endemias	1 a 18
	Agente de Trânsito e Transporte	1 a 18
	Coreógrafo	1 a 18
	Guarda Municipal	1 a 18
	Maestro	1 a 18
	Operador de Máquinas Pesadas	1 a 18
	Técnico em Agropecuária	1 a 18
	Técnico em Contabilidade	1 a 18
	Técnico em Edificações	1 a 18
	Técnico em Enfermagem	1 a 18
	Técnico em Higiene Dental	1 a 18
	Técnico em Laboratório	1 a 18
	Técnico em Informática	1 a 18
	Técnico em Raio X	1 a 18
	Técnico em Segurança do Trabalho	1 a 18
	Técnico em Saneamento Ambiental	1 a 18

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

PREFEITURA DE
HORIZONTE

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1°, DO PROJETO DE LEI N° _____, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

GRUPOS OCUPACIONAIS: Administração Pública, Administração de Saúde Pública e Tributação, Arrecadação e Fiscalização

CATEGORIAS FUNCIONAIS: Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO; Atividades Auxiliares de Saúde – ATS; Atividades de Apoio de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF

FAIXA	CARGO PÚBLICO	REFERÊNCIAS
5	Assistente Administrativo	1 a 18
	Fiscal de Tributos Municipais	1 a 18
	Fiscal de Obras e Posturas	1 a 18
	Fiscal de Vigilância Sanitária	1 a 18
	Programador	1 a 18
	Secretário Escolar	1 a 18

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 de março de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

PREFEITURA DE
HORIZONTE

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º, DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

GRUPOS OCUPACIONAIS: Administração Pública, Administração de Saúde Pública e Tributação, Arrecadação e Fiscalização

CATEGORIAS FUNCIONAIS: Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO; Atividades Auxiliares de Saúde – ATS; Atividades de Apoio de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF

TABELA VENCIMENTAL

FAIXA	CARGO PÚBLICO	REFERÊNCIAS	VALOR (R$)
1	Auxiliar de Serviços Gerais Cozinheiro Vigia	1	1.045,00
		2	1.081,58
		3	1.119,43
		4	1.158,61
		5	1.199,16
		6	1.241,13
		7	1.284,57
		8	1.329,53
		9	1.376,07
		10	1.424,23
		11	1.474,08
		12	1.525,67
		13	1.579,07
		14	1.634,33
		15	1.691,54
		16	1.750,74
		17	1.812,02
		18	1.875,44
2	Bombeiro Hidráulico Eletricista Instrutor de Atividades Artísticas Instrutor de Esportes Instrutor de Música Monitor de Informática Operador de Equipamento de Áudio e Vídeo	1	1.082,52
		2	1.120,41
		3	1.159,62
		4	1.200,21
		5	1.242,21
		6	1.285,69
		7	1.330,69
		8	1.377,26
		9	1.425,47
		10	1.475,36
		11	1.527,00
		12	1.580,44
		13	1.635,76
		14	1.693,01
		15	1.752,26
		16	1.813,59
		17	1.877,07
		18	1.942,77

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB/CE 19818

PREFEITURA DE
HORIZONTE

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º, DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

TABELA VENCIMENTAL

FAIXA	CARGO PÚBLICO	REFERÊNCIAS	VALOR (R$)
3	Agente de Administração Agente de Manutenção Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Farmácia Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Saúde Bucal Auxiliar de Serviços Médicos Auxiliar de Traumatologia Motorista Músico Operador de Máquinas Leves Operador de Raio X Topógrafo	1	1.242,20
		2	1.285,68
		3	1.330,68
		4	1.377,25
		5	1.425,46
		6	1.475,35
		7	1.526,99
		8	1.580,43
		9	1.635,75
		10	1.692,00
		11	1.752,25
		12	1.813,58
		13	1.877,06
		14	1.942,75
		15	2.010,75
		16	2.081,13
		17	2.153,97
		18	2.229,35

FAIXA	CARGO PÚBLICO	REFERÊNCIAS	VALOR (R$)
4	Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate às Endemias Agente de Trânsito e Transporte Coreógrafo Guarda Municipal Maestro Operador de Máquinas Pesadas Técnico em Agropecuária Técnico em Contabilidade Técnico em Edificações Técnico em Enfermagem Técnico em Higiene Dental Técnico em Laboratório Técnico em Informática Técnico em Raio X Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Saneamento Ambiental	1	1.425,45
		2	1.475,34
		3	1.526,98
		4	1.580,42
		5	1.635,74
		6	1.692,99
		7	1.752,24
		8	1.813,57
		9	1.877,05
		10	1.942,74
		11	2.010,74
		12	2.081,12
		13	2.153,96
		14	2.229,34
		15	2.307,37
		16	2.388,13
		17	2.471,71
		18	2.558,22

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

PREFEITURA DE
HORIZONTE

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 4º, DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

REDENOMINAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO

Situação Anterior	Situação Nova
Cargo/Classe	Cargo/Classe
Agente de Saúde Pública	Agente de Combate às Endemias
Agente de Trânsito Municipal	Agente de Trânsito e Transporte Municipal

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 16 de março de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cerdozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº017/2020 - PROJETO DE LEI Nº021/2020	Reestrutura a composição dos grupos ocupacionais e Categorias Funcionais dos servidores técnico-administrativos de nível elementar e médio, de que trata a Lei nº 368, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências	**Poder Executivo**

PARECER nº 021/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 021 / 2020 do Poder Executivo.**

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo, que encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

> "**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal. "

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do PROJETO DE LEI Nº 021 / 2020, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIAL DE HORIZONTE, aos 17 dias do mês de março de 2020.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – **PDT;**

Relator: CÍCERO WAGNER BATISTA CRUZ – **PSDB**

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – **PSD**

PARECER nº 018/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 021/2020 de autoria do Poder Executivo:**

PROJETO DE LEI Nº 021/2020	**Reestrutura a composição dos grupos ocupacionais e Categorias Funcionais dos servidores técnico-administrativos de nível elementar e médio, de que trata a Lei nº 368, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.**	**Poder Executivo**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO:

O referido projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epigrafe.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. *"**Art. 29** À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"*

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 021/2020,** do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 17 dias do mês de março de 2020.

Presidente: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO- **SD**

Relator: ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – **DEM**

Membro: ALEXANDRE HOLANDA BABINO – **PSDC**

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº021/2020	Reestrutura a composição dos grupos ocupacionais e Categorias Funcionais dos servidores técnico-administrativos de nível elementar e médio, de que trata a Lei nº 368, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências	**Poder Executivo**

PARECER nº 021/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 021 / 2020 do Poder Executivo.**

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo, que encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

"**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal. "

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do PROJETO DE LEI Nº 021 / 2020, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIAL DE HORIZONTE, aos 17 dias do mês de março de 2020.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO RINHEIRO DA SILVA – **PDT**;

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – **PSDB**

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – **PSD**